



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N° 2.394, DE 06 DE ABRIL DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.428, 19 de junho de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, inciso II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Inciso XX do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

...

XX – Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

...”

Art. 2º O Inciso II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - ...

...

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.”

Art. 3º O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Especial de Governo;

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

VIII – Secretaria Municipal da Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito;

X – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

XI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;

XII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

XIII – Câmara Municipal de Vereadores;

XIV – Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM

XV – Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE

§ 1º Cada órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo ou enquanto não contar com servidor com essa qualificação, poderá ser designado detentor de cargo em comissão.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.819, de 07 de dezembro de 2004 e a Lei Municipal nº 1.488, de 26 de dezembro de 2001.

CARLOS BARBOSA, 06 DE ABRIL DE 2010, 51º DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 06 de abril de 2010.

Janete Belleboni Taufer
Secretaria Municipal da Administração